DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8433/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17328/2022
PROTOCOLO	: 2212531
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILZA CORRÊA BRITES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de pensão por morte, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, à beneficiária Sra. Nilza Correa Brites, na condição de cônjuge, do ex-servidor Silvestre Brites.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DCI - 8539/2022 (peça 13) manifestou pelo registro do ato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 10433/2023 (peça 14) opinou pelo registro do ato de concessão da pensão por morte.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Verifica-se que a concessão de pensão por morte, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos artigos 13, inciso I, 31, inciso II, alínea “a”, 44-A, “caput”, 45, inciso I e 50-A, §1º, item 6 da alínea “b”, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 274, de 21 de maio de 2020, conforme Portaria ‘P’ nº 603/2022, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3253, em 20/10/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte à beneficiária Nilza Correa Brites, inscrita no CPF/MF sob n.º 614.255.671-34, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Silvestre Brites, conforme Portaria ‘P’ nº 603/2022, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3253, em 20/10/2022, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA